



**SUMÁRIO**

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	04

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Governo do Município**

**Leis, Decretos e Portarias**

**DECRETO Nº 5.079, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Regulamenta o processo eleitoral para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e de Secretário dos respectivos Conselhos do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas – (FASERV).

O Prefeito Municipal de Patos de Minas, Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.964, de 5 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre o Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas – FASERV – para custeio de serviços de assistência à saúde”;

Considerando a documentação constante do Processo Digital nº 78.651-21;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos, pertencentes ao Poder Executivo, Poder Legislativo e IPREM para comporem os Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e de Secretário dos respectivos Conselhos do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas - FASERV, previsto no art. 7º da 7.964, de 5 de agosto de 2020, observará as disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, ativos ou nele aposentados, pertencentes ao Poder Executivo, IPREM e ao Poder Legislativo, elegerão 13 (treze) servidores municipais efetivos contribuintes, ativos ou inativos, e em situação regular com o FASERV, há mais de 06 (seis) meses, consecutivamente, para cada mandato, sendo:

I – 3 (três) servidores municipais efetivos contribuintes e em situação regular com o FASERV, e igual número de suplentes para o Conselho Administrativo;  
II – 3 (três) servidores municipais efetivos contribuintes e em situação regular com o FASERV, e igual número de suplentes para o Conselho Fiscal;  
III – 1 (um) secretário (a), que atenderá a demanda dos dois conselhos, com candidatura individual dos interessados.

Parágrafo único. Os candidatos a Conselheiros e a Secretário terão candidaturas individuais, dentre os servidores contribuintes interessados.

Art. 3º O mandato dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Secretário dos respectivos Conselhos será de 2 (dois) anos, prorrogável nas hipóteses de invalidação, anulação ou atraso da eleição, este devidamente justificado por força maior, sendo vedada a acumulação de mais de 2 (dois) mandatos integrais consecutivos.

**CAPÍTULO III  
DAS ELEIÇÕES**

Art. 4º As eleições para escolha dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do FASERV e do Secretário dos respectivos Conselhos, representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo, IPREM e Poder Legislativo, serão realizadas, em prazo máximo, até a última semana do mês que antecede o do final do mandato dos Conselheiros eleitos no pleito anterior.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão após 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação das candidaturas.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Diretoria do FASERV, a organização das eleições dos Conselhos, cabendo ao (a) Secretário(a) e ao (a) Diretor(a):

- I – escolher e solicitar expedição de Portaria designando a Comissão Eleitoral;
- II – promover reunião para instalação da Comissão Eleitoral;
- III – assinarem o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;
- IV – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- V – anular o processo eleitoral, observado o disposto neste Decreto e ouvida, previamente, a Comissão Eleitoral;
- VI – assegurar a disponibilidade de material necessário à realização do pleito;
- VII – garantir transporte seguro para o deslocamento das urnas;
- VIII – assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário;
- IX – garantir local apropriado para o livre e seguro exercício das atividades da Comissão Eleitoral, bem como de depósito do material pertinente às eleições.

Art. 6º As eleições realizar-se-ão por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, obedecidas as condições dispostas neste Decreto.

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º As eleições para escolha dos membros dos Conselhos, representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo, IPREM e Poder Legislativo, serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) membros titulares, todos escolhidos dentre os servidores efetivos, sendo:

- I – 2 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo
- II – 1 (um) representante dos servidores ativos da Câmara Municipal de Patos de Minas.
- III – 1 (um) representante dos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Patos de Minas – IPREM.
- IV – 1 (um) representante dos servidores inativos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus pares.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – definir a data, locais e horário da realização da votação;
- II – realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;
- III – solicitar a designação, a seu juízo de oportunidade e conveniência, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;
- IV – elaborar e publicar o Edital Eleitoral no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação da Portaria a que se refere o inc. I do art. 5º deste Decreto;
- V – julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;
- VI – publicar no D.O.M, no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), a relação dos candidatos inscritos bem como a respectiva homologação;
- VII – decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- VIII – aferir os resultados do pleito e divulgar os resultados oficiais;
- IX – definir a cédula eleitoral e encaminhar ao FASERV no mínimo 5(cinco) dias úteis antes do pleito, para a respectiva confecção;
- X – definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;
- XI – zelar pela organização do processo eleitoral;
- XII – declarar a invalidação da eleição na hipótese prevista neste Decreto;
- XIII – encaminhar formalmente ao Secretário Municipal de Administração, quando encerradas as eleições, o respectivo processo administrativo que conterà, rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito.

§ 1º A convocação das eleições dar-se-á por Edital, firmado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, pelo(a) Diretor(a) do FASERV e pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, a ser publicado, na íntegra, em conformidade com o inc. VI do art. 8º deste Decreto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para o início do pleito.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral.

Art. 9º As cédulas eleitorais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, até o encerramento dos prazos recursais do resultado oficial do pleito.

Dos Eleitores

Art. 10. É eleitor o servidor municipal ocupante de cargo efetivo, ativo ou inativo, dos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e IPREM, que esteja filiado ao FASERV na qualidade de contribuinte e em situação regular com o FASERV no mínimo 6 (seis) meses de contribuições consecutivas até a data de publicação do edital do processo eleitoral.

Dos Candidatos

Art. 11. Poderá candidatar-se ao cargo de membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal e de Secretário dos respectivos Conselhos, o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, ativo ou inativo do Poder Executivo, do Poder Legislativo e IPREM, contribuinte e em situação regular com o FASERV com, no mínimo, 6 (seis) meses de contribuição consecutivas até a data do registro da candidatura.

#### Do Registro Dos Candidatos

Art. 12. Os servidores interessados em concorrer aos cargos de membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal e de Secretário dos respectivos Conselhos do FASERV deverão preencher o formulário de requerimento de registro de candidatura e protocolar junto a diretoria do FASERV, presencialmente na Av. Getúlio Vargas nº 245 – no antigo Fórum no horário de 08h às 14h ou escanear e enviar via e-mail para faserv@patosdeminas.mg.gov.br.

Art. 13. Os formulários de requerimentos de registro de candidatura preenchidos serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação.

Art. 14. O prazo para apresentação do requerimento de Registro de Candidatura deverá ser observado pelo candidato conforme edital de convocação.

Art. 15. Protocolado e recebido o requerimento de registro, será atuado e posteriormente publicada a homologação da candidatura no D.O.M, no site www.patosdeminas.mg.gov.br.

Art. 16. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a homologação da candidatura, observado o disposto no art. 11, para impugnar o registro da candidatura de outrem, mediante petição fundamentada com dados comprobatórios protocolada perante a Comissão Eleitoral.

Art. 17. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o candidato que tiver o seu Pedido de Registro impugnado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após sua notificação pela Comissão Eleitoral, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

Art. 18. Decorrido o prazo para a apresentação de defesa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para se manifestar sobre a defesa apresentada pelo candidato que tiver sua candidatura impugnada.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo deverá ser tomada por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que ouvida a Procuradoria-Geral do Município, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar sobre a decisão da Comissão Eleitoral.

#### Da Homologação e da Publicação

Art. 20. Decorrido o prazo para recurso, os candidatos cujos pedidos de registro forem julgados procedentes terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil imediato.

Art. 21. A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação da Comissão Eleitoral serão publicadas no D.O.M, no site www.patosdeminas.mg.gov.br .

#### Dos locais de votação

Art. 22. Para a realização da votação serão disponibilizadas 06 (seis) urnas fixas que ficarão instaladas, no dia e horário mencionados no edital de convocação, nos seguintes locais:

- I – Sede da Secretaria de Infraestrutura – Barracão;
- II – Sede da Secretaria de Educação;
- III – Sede da Secretaria de Saúde;
- IV – Centro Administrativo;
- V – IPREM;
- VI – UPA 24hs;

Parágrafo único. Haverá urnas itinerantes que irão percorrer, durante o horário e dia estipulados, os demais setores da Administração Municipal.

#### Das Mesas Receptoras

Art. 23. Cada urna corresponderá a uma Mesa Receptora de votos.

Art. 24. Será designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, 01 (um) Mesário responsável para cada Mesa Receptora de votos instalada nos locais descritos no art. 22, desde que inscritos no universo de votantes.

§ 1º Não poderá ser nomeado responsável por Mesa Receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, incluído o cônjuge ou convivente.

§ 2º Constitui infração disciplinar, punível com advertência, o não comparecimento do servidor designado como responsável por Mesa Receptora, salvo justificativa acatada pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. O servidor designado como responsável por Mesa Receptora deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação em seu local, predeterminados no edital convocatório, salvo força maior.

Art. 26. Não sendo instalada, por qualquer motivo, a Mesa Receptora, os eleitores deverão ser orientados a se dirigirem à Mesa Receptora mais próxima.

§ 1º As assinaturas dos eleitores deverão ser recolhidas nas folhas de votação que acompanharão as urnas e posteriormente encaminhadas para a presidência da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2º O transporte da urna será efetuado pelo servidor designado pela Comissão Eleitoral.

#### Do Voto Secreto

Art. 27. O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – verificação da autenticidade da condição de eleitor por documento oficial com foto.

#### Do Material para a Votação

Art. 28. A Comissão Eleitoral deverá enviar ao responsável de cada Mesa Receptora, com pelo menos 1(uma) hora de antecedência ao início da votação, o seguinte material:

- I – lista dos candidatos registrados, para exposição visível nos locais de votação;
  - II – urna, devidamente revisada na presença dos candidatos;
  - III – cédula de votação;
  - IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;
  - V – relação, em ordem alfabética, dos servidores que tenham direito a voto.
- Do Início da Votação

Art. 29. No dia e horário marcado para o início da eleição, o responsável pela Mesa Receptora deverá aguardar no lugar designado o material remetido para a votação.

Art. 30. Supridas as eventuais deficiências, as 7:00 horas o responsável pela Mesa Receptora declarará iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, ao início da votação, que começará pelos Candidatos e eleitores presentes.

Art. 31. A votação deverá ser iniciada às 7:00 e encerrada às 17:00 horas do dia da eleição.

#### Da Junta Apuradora

Art. 32. A Junta Apuradora será composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. Compete à Junta Apuradora:

- I – apurar os votos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das eleições;
- II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração;
- III – expedir os boletins de apuração.
- IV – lavrar as atas;
- V – tomar por termo ou protocolar os recursos;
- VI – totalizar os votos apurados.

Art. 34. As urnas deverão ser recolhidas imediatamente após o encerramento da votação e entregues a comissão eleitoral que deverá concluir a apuração dos votos no prazo ininterrupto de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 35. Cada candidato poderá credenciar, perante cada Junta Apuradora, 01 (um) Fiscal para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração de votos, que poderá ser o próprio candidato.

#### Da Finalização da Eleição

Art. 36. Antes da realização da apuração a Junta Apuradora verificará:

- I – se há indício de violação das urnas;
- II – se a listagem com os nomes dos eleitores aptos a votarem não possuem rasuras ou vícios;
- III – se a eleição se realizou no dia, horário e local designados no edital;
- IV – se foram obedecidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

Parágrafo único. As impugnações que se fundamentarem em violação da uma somente poderão ser apresentadas até o momento de abertura desta, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

#### Das Impugnações e dos Recursos

Art. 37. As impugnações do Candidato poderão ser apresentadas no decorrer da apuração até a expedição do resultado da votação, e poderão ser decididas de plano pela Junta Apuradora.

Parágrafo único. A Junta Apuradora decidirá as impugnações pela maioria de votos dos seus membros.

#### Da Contagem dos Votos

Art. 38. Resolvidas as impugnações, se houver, a Junta Apuradora passará à totalização dos votos.

#### Dos Boletins

Art. 39. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá expedir um boletim por urna contendo o resultado da respectiva eleição, no qual serão consignados o número de votantes e a votação de cada candidato, os votos válidos, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houver.

Parágrafo único. Apresentado o boletim, será aberto vista aos candidatos, pelo prazo de 1 (um) dia, quando poderão contestar, indicando a existência de erros, na apuração dos votos.

#### Dos Eleitos

Art. 40. Considerar-se-ão eleitos como membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Secretário dos respectivos Conselhos do FASERV, para representação dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, Poder Legislativo e IPREM, para o período de 2 (dois) anos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos dentre os eleitores, em ordem decrescente, até o preenchimento do total das vagas, permitida a reeleição.

§ 1º A suplência será ocupada pelos candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, imediatamente após o preenchimento das vagas de titulares, respeitado a proporção de 1 (um) suplente para cada titular eleito, nomeados pelo Prefeito de Patos de Minas para o período de dois anos, admitida a reeleição.

§ 2º Em caso de empate na apuração dos votos válidos, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver mais idade na data da eleição.

#### Da Posse

Art. 41. Os membros eleitos para os Conselhos Administrativo e Fiscal e para Secretário dos respectivos Conselhos do FASERV deverão ser nomeados e empossados pelo Prefeito de Município de Patos de Minas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do processo eleitoral.

#### Da Validade do Processo Eleitoral

Art. 42. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, independente do número de eleitores votantes.

Art. 43. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração, ficar comprovado:

- I – que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;
- II – que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;
- III – que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º Serão anuladas as urnas em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, bem como encerrada antes da hora determinada.

§ 2º A anulação de urnas não implicará em anulação do pleito.

Art. 44. Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Edital de anulação.

#### Das Disposições Finais

Art. 45. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os atos regulamentares necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 46. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Secretaria de Administração, conforme a situação, ouvida a Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas.

Art. 47. Os integrantes da Comissão Eleitoral/Junta de Apuração desenvolverão, caso necessário, as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos responsáveis pelas urnas eleitorais, durante o processo de votação.

Art. 48. Fica assegurado aos servidores responsáveis pela realização do processo eleitoral, 1 (um) dia de folga por dia pelo trabalho no dia da eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia mediata.

Art. 49. São competências do Conselho Administrativo do FASERV:

- I – eleger o presidente e vice-presidente;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FASERV;
- III – aprovar planos e modalidades de assistência que lhe sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV – aceitar doação, alienação ou cessão de bens públicos, móveis ou imóveis, observadas as leis pertinentes;
- V – deliberar sobre a celebração de contratos e convênios a serem firmados;
- VI – solicitar informações de interesse do FASERV a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- VII – apreciar e decidir sobre os recursos interpostos por contribuintes do FASERV contra as decisões da Secretaria Municipal de Administração proferidas nos requerimentos daqueles;
- VIII – julgar processos e recursos que envolvam matéria de sua competência, além das que forem levadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração ou pelo(a) Diretor(a) do FASERV;
- IX – acompanhar e sugerir a Diretoria do FASERV procedimentos de aplicação dos recursos do fundo no mercado financeiro e sobre outras aplicações que visem a manutenção do equilíbrio do FASERV.
- X – aprovar as prestações de contas referente a demonstração mensal das receitas e despesas do FASERV, após análise do Conselho Fiscal;
- XI – elaborar e votar seu regimento interno, juntamente com o Conselho Fiscal;
- XII – denunciar quaisquer irregularidades havidas no FASERV e determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo para apurá-las;
- XIII – zelar pelo fiel cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 7.964, de 5 de agosto de 2020 e Decreto nº 4.921, de 14 de outubro de 2020.

Art. 50. São competências do Conselho Fiscal do FASERV:

- I – eleger o seu Presidente;
- II – aprovar o balanço anual do FASERV, apresentado pela Diretoria do FASERV;
- III – fiscalizar e denunciar quaisquer irregularidades havidas no FASERV e determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo para apurá-las;
- IV – fiscalizar e aprovar planos e modalidades de assistência que lhe sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Administração;
- V – acompanhar mensalmente a execução do orçamento do FASERV, através de balancetes apresentados pela Diretoria do FASERV;
- VI – fiscalizar e acompanhar procedimentos de aplicação dos recursos financeiros do fundo no mercado e sobre outras aplicações que visem a manutenção do equilíbrio do FASERV.

Art. 51. São competências do(a) Secretário(a):

- I – administrar o fluxo de informações e encaminhamentos de documentos;
- II – assessorar o Presidente do Conselho Administrativo nas reuniões;
- III – responsabilizar pelo controle de presenças/ausências dos conselheiros;
- IV – anotar os encaminhamentos que serão colocados em deliberação;
- V – fazer as Atas das reuniões e levar ao Pleno para aprovação das mesmas;
- VI – dar encaminhamento as deliberações do Pleno.

Art. 52. As despesas decorrentes do processo eleitoral reguladas por este Decreto correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 53. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de julho de 2021.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos  
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.535, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Altera o inc. I do art. 1º da Portaria nº 4.368, de 3 de março de 2020 que “Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patos de Minas.”

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 6.545, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 7.663, de 4 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no Processo Digital nº 108.894, de 16 de julho de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 4.368, de 3 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º .....

I – Representantes da área Governamental:  
.....

TITULAR	SUPLENTE
d) Secretaria Municipal de Educação Maria Amélia de Amorim	Eliane Alves Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de julho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.536, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Nomeia Comissão encarregada de coordenar Processo Seletivo Emergencial conforme edital 001/2021.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 107.111, de 15 de julho de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão encarregada de coordenar o Processo Seletivo Emergencial destinado a contratação de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme edital 001/2021.

I – Alessandra Cristina Ávila Araújo – matrícula 19.697;  
II – Carla Cristina Borges – matrícula 26.089;  
III – Fernanda Cristina Dias Fonseca – matrícula 30.908;  
IV – Mirian Helena de Lima Mota – matrícula 30.886;  
V – Nayara Cristina de Faria Cunha – matrícula 15.072.

Parágrafo único. A referida comissão será presidida por Fernanda Cristina Dias Fonseca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de julho de 2021.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## Secretaria Municipal de Administração

### Expediente

DECRETO 22/7/2021

NOMEIA, INTERINAMENTE, JULIANA BRITO VALENTIM SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR DO FASERV

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, JULIANA BRITO VALENTIM SILVA, matrícula 8419, portador(a) do CPF nº 032.279.946-58 para o cargo de DIRETOR DO FASERV no período de 05/07/2021 a 03/08/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no período de 05/07/2021 a 03/08/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de julho de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM DE SERVIÇO TIPO "FURGÃO", tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 04/08/2021 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/08/2021 às 08:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO, tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 05/08/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 05/08/2021 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS**  
Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI  
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.**  
CAIXETA  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.